



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 022 /22

ASJU Nº 48/22
Comunitas

Processo Administrativo: PMC.2022.00034017-93

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Pelo presente Acordo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Governo, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/21 e de outro a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, doravante denominada simplesmente **COMUNITAS**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Centro Ruth Cardoso, à Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Patrícia Pereira Loyola Kakazu, portadora do RG nº 26.268.551-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 269.707.008-79, em conjunto denominadas "Partícipes" ou, individualmente, "Partícipe", celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, celebram o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para implementação do Projeto Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado "PROJETO", visando a gestão de áreas públicas selecionadas, por meio de: (i) análise de imóveis e/ou direitos reais a eles relativos; (ii) realização de levantamento topográfico; (iii) suporte à regularização; (iv) modelagem econômico-financeira e (e) identificação de oportunidades de alienação das áreas à luz do Plano Diretor da Cidade.

Parágrafo primeiro. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, dos indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o qual foi devidamente analisado e aprovado, estando em conformidade com o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/14, vinculando-se integralmente aos





termos do mesmo.

Parágrafo segundo. A coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS.

SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES

2.1. O presente Termo de Cooperação não envolve o repasse e/ou a transferência de recursos públicos entre os partícipes, sendo que o PROJETO será inteiramente financiado pela COMUNITAS, a quem caberá portanto, a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para sua execução, isentando o MUNICÍPIO, desde já, pela referida captação.

2.2. Em decorrência de não haver transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, caberá a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo MUNICÍPIO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

2.3. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses para execução do PROJETO e os próximos 6 (seis) meses para acompanhamento da COMUNITAS sobre o desdobramento do PROJETO, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 38, da Lei Federal nº 13.019/14.

3.2. O presente instrumento poderá ser alterado, desde que não altere o objeto, devendo ser expressamente ajustados pelos partícipes, bem como que seja precedida da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

3.3.1. A vigência do presente Acordo poderá ser prorrogada, mediante solicitação das





partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei 13.019/2014, não podendo exceder 5 (cinco) anos de duração.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Através do gestor da parceria, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao Secretário Municipal de Governo a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, bem como emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014;

4.1.1. Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

4.1.1. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

4.1.2. Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;

4.1.3. Receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de atividades;

4.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.3. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.1.4 Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como, emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas, através do gestor;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6. Analisar os relatórios das atividades pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

4.1.7. O MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e assegurar o atendimento de serviços;

4.1.8. Designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS e os órgãos e/ou entidades do MUNICÍPIO, seus respectivos servidores e representantes.

4.2. A **COMUNITAS** obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos objetivos constantes do Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado;

b) Coordenar a execução das atividades, visando à execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;

c) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Governo, sempre em consonância com a legislação que rege este instrumento, bem como com Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Governo, todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- e) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Governo, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- f) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização;
- g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- h) Encaminhar Relatório de Acompanhamento mensalmente e, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo;

4.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

4.4. COMUNITAS obriga-se, ainda, a:

4.4.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;

4.4.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.4.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.4.4. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo, conforme disposto na Cláusula Sexta;

4.4.5. Captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação, o qual será utilizado exclusivamente para a execução do presente Acordo de Cooperação;

4.4.6. Notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

4.4.7. indicar um interlocutor para execução do PROJETO;

4.4.8. Acompanhar o desdobramento do PROJETO, após o período de execução, nos termos previstos no Plano de Trabalho;

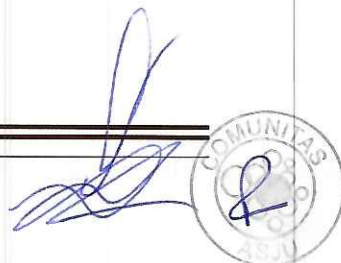
4.5. Compete às consultorias técnicas, sob gestão da COMUNITAS se comprometem a:

a) Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Acordo;

b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo, conforme disposto na Cláusula Sexta abaixo;

QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



5.1.1 advertência;

5.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

5.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido os prazos correspondentes;

§ 1º As sanções estabelecidas na subcláusula 5.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Governo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes comprometem-se a, por si e por terceiros a elas relacionados, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação e após o seu término, por qualquer motivo, não utilizar e/ou divulgar, direta ou indiretamente, qualquer documento e/ou informação obtidos em virtude da presente avença, sejam eles preliminares, definitivos, técnicos, administrativos, jurídicos, comerciais e/ou de qualquer natureza, e tampouco o conhecimento relativo ao desenvolvimento do PROJETO, exceto se tais informações ou conhecimento vierem a ser de domínio público ou se as Partes forem obrigadas por meio de decisão judicial a divulgá-las. Fica, no entanto, acordado que quaisquer informações poderão ser transmitidas a funcionários, diretores, empregados, sócios, advogados e outros consultores de quaisquer das Partes, que necessitem de tais





informações para o cumprimento de suas respectivas obrigações, devendo a respectiva Parte ressaltar a tais destinatários o caráter confidencial da respectiva informação transmitida, respeitado o disposto nos itens 8.6 e 8.7 infra.

6.2. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser intimada, notificada, convidada, convocada ou citada para prestar quaisquer esclarecimentos e/ou informações a respeito deste Acordo de Cooperação, a respectiva Parte deverá imediatamente informar à outra Parte o recebimento da intimação, notificação, convite, convocação ou citação, conforme o caso, bem como os seus exatos termos.

6.3. O MUNICÍPIO designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

7.2. O presente Termo também poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada ao Partícipe denunciado, com prova de recebimento e, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se qualquer dos Partícipes permitirem, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2. Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um Partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.3. Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, os Partícipes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

8.4. Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.5. O MUNICÍPIO deverá disponibilizar apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a COMUNITAS, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

8.6. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

8.7. O presente Acordo de Cooperação se submete ao código de conduta funcional, devendo os Partícipes comunicar, de imediato, a ocorrência de eventual configuração de conflito de interesses, inclusive com relação a terceiros eventualmente incorporados na parceria em um segundo momento.

8.8. As atividades a serem desenvolvidas pela COMUNITAS e suas parceiras, dentro deste Acordo de Cooperação, estão sujeitas à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



8.9. A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.10. O MUNICÍPIO declara, desde já, ter procedido com a verificação dos documentos que comprovam o atendimento, pela COMUNITAS, dos requisitos exigidos para celebração deste Acordo, conforme artigos 33 e 34 da Lei 13.019/14, os quais compõem o processo SEI nº PMC.2022.00034017-93.

DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme minuta constante no documento SEI nº 6319243.

Campinas,

25 OUT. 2022

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Representante Legal: *Patricia Pereira Lopez Katoze*

CPF nº: *263.807.008-19*





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2022.00034017-93

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

COOPERANTES: MUNICÍPIO DE CAMPINAS e COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

Termo de Cooperação n.º 022 /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: Michel Abrão Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 694.422.906-49
Assinatura: _____

Pela Cooperada:

Nome: Patrícia Pereira Loyola Kakazu
Cargo: Diretora
CPF: 269.707.008-79
Assinatura: _____

